



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019 DE  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA  
FORMAÇÃO DE APRENDIZ EM PROGRAMA DE  
APRENDIZAGEM FIRMADO ENTRE AGÊNCIA  
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E  
EXTENSÃO RURAL - ANATER E A EMPRESA  
ESPRO - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL  
PROFISSIONALIZANTE.**

De um lado, **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER**, sediada na SBN Quadra 01 Bloco D, 5º Andar Edifício Palácio do Desenvolvimento, Asa Norte, Brasília-DF, CEP:70.057-900, inscrita no CNPJ sob nº 24.203.514/0001-02, neste ato representado por seu representada pelo seu presidente **SR. ADEMAR SILVA JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 000.116.250 MS, infra-assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ESPRO - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.549.301/0001-00, estabelecida no Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 6º andar, Bairro República, São Paulo/SP – CEP: 01.042-917, neste ato representada por seu bastante procurador infra-assinado **SR. ALESSANDRO MEDINA SAADE**, brasileiro, inscrito no CPF nº 833.444.547-49, portador da Carteira de Identidade nº 568.277-SSPIES, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato **Processo Administrativo nº 004/2019 – Dispensa nº 004/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços para formação de aprendiz em Programa de Aprendizagem, para cumprimento de cota legal de aprendizagem da Anater e realização, em suas instalações, de atividades práticas do programa por meio de formação técnico-profissional metódica, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e promoção da integração do Aprendiz ao mundo do trabalho, em conformidade com os





parâmetros estabelecidos na legislação trabalhista nos termos dos artigos 428 a 433 da CLT e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000, Decreto 9579/2018 e legislação correlata.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO**

2.1. A **CONTRATANTE** inicialmente irá selecionar 02 (dois) aprendizes, respeitando o percentual mínimo de 5%, para efetivação do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para realização da prática supervisionada em sua sede no SBN, Quadra 1, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP: 70.057-900.

2.2. Quando ocorrer mudanças operacionais na Anater, quanto à contratação ou desligamento de empregados, vinculados aos CBO's que interferem diretamente no cálculo acima exposto, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações do número de aprendizes a serem vinculados nesta Agência, contados da comunicação por meio oficial, mediante.

2.3. Para a seleção e triagem dos aprendizes a **CONTRATADA** deve receber da **CONTRATANTE** as solicitações de aprendizes, indicando as atividades a serem desenvolvidas, requisitos escolares exigidos, e demais características para a seleção dos aprendizes, de acordo com a legislação vigente e normas estabelecidas.

2.4. Atende as demandas desta agência, aprendizes de 16 a 22 anos, vinculados ao programa de aprendizagem conforme CBO's 4105 e 4110, arco ocupacional administrativo – agentes, auxiliares e assistentes administrativos, arquivistas, almoxarifes e contínuos, inseridos no Curso de aprendizagem em gestão, qualidade, atendimento e serviços, ofertado pela **CONTRATADA**, devidamente cadastrado junto ao CNAP - Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional, conforme preconiza a Portaria do MTE nº 634 de 09 de agosto de 2018.

2.5. Os aprendizes após selecionados, deverão passar por curso de formação técnico-profissional, de no mínimo 18(dezoito) dias junto a entidade formadora **CONTRATADA**, capacitação esta compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz, que prevê a execução de atividades teóricas e práticas, sob a orientação pedagógica de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, a qual deve emitir certificação para os aprendizes ao final do curso e de acordo com os resultados mensurados, concomitantemente com atividades práticas coordenadas pela **CONTRATANTE**, neste caso a Anater.





2.6. O registro e a administração do vínculo do aprendiz serão formalizados por meio da anotação em CTPS e no livro de registro/ficha ou sistema eletrônico de registro de empregado, sob a responsabilidade direta da **CONTRATANTE**, por 24 (vinte e quatro) meses.

2.7. O horário de trabalho para realização de prática dos aprendizes na **CONTRATANTE**, nos setores a serem futuramente definidos, será de 04 (quatro) horas/dia, 20 horas semanais, sendo que um dia da semana o aprendiz irá cumprir as 04 (quatro) horas/dia na entidade formadora e **CONTRATADA**, no que concerne formação teórica, bem como torna-se necessário 01 (um) encontro teórico extra por mês, além do regular, para cumprir a carga horária total cadastrada no CNAP – Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional, conforme preconiza a Portaria do MTE nº 634 de 09 de agosto de 2018.

2.8. O valor do salário ou remuneração mensal (salário-hora), será de R\$469,13 (quatrocentos e sessenta e nove reais e treze centavos). Os demais benefícios tais como auxílio-transporte, 13º salário, INSS, Férias (coincidindo com férias escolares, sendo vedado o parcelamento – para menores de idade), dentre outros, serão oferecidos nos termos praticados pela **CONTRATANTE**.

2.9. A **CONTRATADA** deve possuir equipe formada por psicólogos, pedagogos e assistentes sociais que promovem atividades socioeducativas e de acompanhamento das atividades práticas e teóricas dos jovens durante o programa de aprendizagem, promovendo a integração entre as partes (Contratado – Contratante– Aprendiz).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DO PAGAMENTO**

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por aprendiz ativo/mês visando a cobertura e o custeio de todos os gastos operacionais do Programa como entidade formadora. A Anater, inicialmente irá contratar 02 (dois) aprendizes, respeitando o percentual mínimo de 5%, totalizando R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

3.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Gerência Financeira, por processo legal, após a comprovação da entrega dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal.



---

3.3. Todos os tributos, emolumentos e contribuições parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, já estão embutidos no valor pactuado, não incidindo nenhum outro adicional, ficando claro que cada parte arcará com os tributos de sua responsabilidade, determinados pela legislação.

3.3.1. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

3.3.2. A **CONTRATADA** se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.4. Nos documentos de cobrança deverão ser claramente discriminados os serviços executados e os preços a eles correspondentes.

3.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente na nota fiscal apresentada.

3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes aos serviços prestados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.7. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta das condições de habilitação fiscal.



3.7.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo para a apresentação da defesa prévia por parte da **CONTRATADA** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

3.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** poderá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.7.3. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias a Rescisão, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

3.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela Rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize suas condições de habilitação fiscal.

3.8. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência estão programados em dotação orçamentária previstas no Contrato de Gestão firmado com a União, em conformidade com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observado a cotação dos preços de mercado pela Anater, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – IBGE) ou ainda, caso haja algum impedimento, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.

4.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

4.5. A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Nos termos do art. 34 do RLC, será designado a Gerência de Gestão de Pessoa e Recursos Humanos para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

5.3. A fiscalização da execução dos serviços abrange, além de outros, todos os procedimentos constantes do termo de referência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RENOVAÇÃO**

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, com fulcro no Art. 47 do RLC, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

6.1.1. Prestação regular dos serviços;

6.1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes;

6.1.3. Manutenção do interesse pela Anater na realização do serviço;





6.1.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

6.1.5. Concordância expressa da **CONTRATADA** pela prorrogação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ANATER)**

7.1. Informar a **CONTRATADA**, a quantidade de aprendizes a serem contratados, local de realização da prática supervisionada, horário de trabalho, setor, valor do salário ou remuneração mensal (salário-hora), valor do auxílio-transporte, e outros benefícios opcionais.

7.2. Atender os aprendizes encaminhados pela **CONTRATADA**, com a finalidade de proceder à seleção dos mesmos e repassar informações sobre a empresa, a vaga disponibilizada e as atividades a serem desenvolvidas.

7.3. Realizar Registro do contrato de aprendizagem em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em até 48 (quarenta e oito) horas e após apresentar ao ESPRO, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a comprovação do referido registro do Aprendiz.

7.4. Realizar o pagamento do salário ou remuneração mensal (salário-hora) de R\$469,13 (quatrocentos e sessenta e nove reais e treze centavos), e auxílio transporte, salvo condição mais favorável, nos termos da lei, previamente acordado pela **CONTRATANTE**.

7.5. Realizar o pagamento das férias, 13.<sup>º</sup> salário, verbas rescisórias e multa do artigo 479 da CLT decorrentes de rescisão antecipada do contrato com o Aprendiz, quando o motivo do desligamento não estiver subsidiado nas hipóteses dispostas no artigo 433 da CLT, bem como nas hipóteses de o Aprendiz ter o seu contrato de trabalho rescindido antecipadamente em decorrência de encerramento das atividades, morte do empregador ou falência da **CONTRATANTE**.

7.6. Compromete-se a cumprir integralmente a legislação do E-Social.

7.7. Comunicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis a **CONTRATADA** sua intenção de rescindir antecipadamente o contrato de aprendizagem firmado com o Aprendiz, nas hipóteses do art. 433 da CLT para realização dos procedimentos internos do **CONTRATADA**, e após, encaminhá-lo ao setor de acompanhamento da **CONTRATADA** para elaboração de laudo de avaliação e desligamento do Aprendiz, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, permanecendo a **CONTRATANTE** responsável pelos custos inerentes ao Programa de Aprendizagem, até o efetivo





---

desligamento do Aprendiz, ainda que decorra de prática de falta grave pelo Aprendiz e a **CONTRATANTE** opte pelo afastamento imediato.

7.8. Oferecer à **CONTRATADA** os subsídios para, quando necessário, acompanhar as atividades práticas do aprendiz na empresa.

7.9. Informar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas com o aprendiz durante as atividades práticas, que interfiram ou comprometam a aprendizagem.

7.10. Informar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades que incorram na interrupção e/ou rescisão antecipada do Contrato de Trabalho, para que sejam tomadas as devidas providências.

7.11. Encaminhar, por escrito, à **CONTRATADA**, o pedido de rescisão do Contrato de Trabalho dos aprendizes, obrigatoriamente com exposição do motivo da rescisão.

7.12. Informar à **CONTRATADA**, os desligamentos mensais ocorridos, até o dia 11 de cada mês para evitar cobrança de taxa administrativa no mês subsequente.

7.13. As taxas administrativas referentes aos desligamentos informados após o dia 11 de cada mês serão cobradas em sua totalidade no mês subsequente.

7.14. Promover juntamente com à **CONTRATADA**, o acompanhamento e avaliação do processo de aprendizagem do aprendiz.

7.15. Realizar os pagamentos mensais devidos ao aprendiz, conforme Contrato de Trabalho e benefícios acordados.

7.16. Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de aprendizagem, para atuar como monitor responsável pelo aprendiz na empresa, orientando e supervisionando o seu trabalho.

7.17. Designar um funcionário para responder pelo aprendiz junto à **CONTRATADA**, supervisionando a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

7.18. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** à suas dependências para a execução dos serviços.





7.19. Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.

7.20. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as notas fiscais correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência, bem como efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, deduzindo e recolhendo os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**.

7.21. Não permitir que o aprendiz execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas, bem como rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

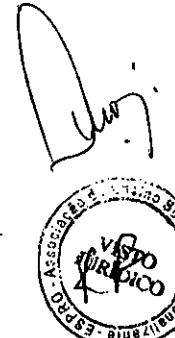
7.22. Propiciar ao aprendiz a oportunidade de desenvolver as atividades nas empresas compatíveis com a sua condição de pessoa em desenvolvimento, de forma que seja possível aprender na prática, a teoria ensinada em sala de aula, proporcionando qualificação profissional suficiente para suprir as demandas de mercado, priorizando a inclusão social.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Cumprir fielmente o contrato e as obrigações e especificidades deste Termo de Referência, de forma que a prestação de serviços seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da Anater.

8.2. Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação para o Aprendiz que completar, com aproveitamento, o Programa de Aprendizagem, devendo ser observada a frequência escolar do Aprendiz.

8.3. Exercer controle suplementar das atividades do programa prático, que será ministrado durante a formação técnico-profissional metódica do Aprendiz.



- 
- 8.4. Possuir estrutura adequada ao desenvolvimento do Programa de Aprendizagem por meio de atividades teóricas, contendo os objetivos e conteúdo do curso, a carga horária, de forma a manter a qualidade do Programa através de acompanhamento da execução das atividades práticas no âmbito da EMPRESA CONCEDENTE.
- 8.5. Receber da **CONTRATANTE** as solicitações de aprendizes, indicando as atividades a serem desenvolvidas e requisitos escolares exigidos para a seleção dos aprendizes, de acordo com a legislação vigente e normas estabelecidas.
- 8.6. Orientar à **CONTRATANTE**, no que diz respeito aos aspectos legais e à definição do Programa de Aprendizagem, jornada de atividade, período permitido para realização da atividade prática na empresa pelo aprendiz, recesso para os aprendizes, relatórios de atividades do aprendiz na empresa, avaliação de desempenho, e adequação das atividades com o projeto pedagógico em consonância com a legislação vigente.
- 8.7. Elaborar consultas a instituições e órgãos pertinentes relativas às normas legais e procedimentais e esclarecer questões legais perante órgãos e entidades relacionadas ao aprendiz.
- 8.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações do número de aprendizes a serem vinculados nesta Agência, contados da comunicação por meio oficial, quando ocorrer mudanças operacionais na Anater, quanto à contratação ou desligamento de empregados, vinculados aos CBO's que interferem diretamente no cálculo.
- 8.9. Realizar o acompanhamento administrativo/pedagógico, inclusive com relação à documentação legal para efetivação do aprendiz na **CONTRATANTE**, especialmente minuta do termo de compromisso e formulários para procedimentos obrigatórios e pertinentes ao processo de contratação de aprendizes, de acordo com a Lei n. 10.097 de 19 de dezembro de 2000.
- 8.10. Acompanhar a realização da atividade prática do aprendiz junta à **CONTRATANTE**, promovendo a integração entre as partes (Contratado – Contratante– Aprendiz).
- 8.11. Emitir certificação para os aprendizes ao final do curso e de acordo com os resultados mensurados.
- 8.12. Apresentar registro no CMDA - conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente



do município da sua sede.

8.13. Atender integralmente, inclusive no que tange a formação teórica inicial, o que preconiza a Portaria MTE nº 723/2012, e suas alterações dadas pela Portaria MTE nº 634/2018, sendo todo material didático a ser utilizado nos cursos desenvolvido por equipe pedagógica especializada, para que o aprendiz desenvolva suas competências e habilidades atingindo os objetivos formativos da aprendizagem.

8.14. Apresenta registro do curso de aprendizagem junto CNAP – Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional, conforme preconiza a Portaria do MTE nº 634 de 09 de agosto de 2018.

8.15. Apresentar certificado CEBAS - certificado concedido pelo Governo Federal, por intermédio dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Saúde, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social que prestem serviços nas áreas de educação, assistência social ou saúde.

8.16. A **CONTRATADA** deve possuir equipe formada por psicólogos e assistentes sociais que promovem atividades socioeducativas e de acompanhamento das atividades práticas e teóricas dos jovens durante o programa de aprendizagem.

8.17. Repassar à **CONTRATANTE** as informações pertinentes ao aprendiz, que caracterizem situações de extinção do contrato de aprendizagem.

8.18. Submeter-se à mais ampla fiscalização da Anater, por meio da Gerência de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos, a qualquer época, designando um profissional para responder pelas questões técnicas, administrativas e legais junto à **CONTRATANTE**, bem como gerar relatórios dos aprendizes para as empresas quando solicitado.

8.19. Não transferir ou distribuir o futuro contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Anater.

8.20. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços em favor da Anater, mediante prévia e expressa autorização.

8.21. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições jurídicas e qualificações exigidas na contratação.

8.22. Encaminhar mensalmente à **CONTRATANTE** documento fiscal para possibilitar os pagamentos das taxas administrativas referentes aos aprendizes contratados.

8.23. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

8.24. Responsabilizar-se por todas as despesas com material e mão-de-obra, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Nos termos do art. 49 do RLC, a recusa injustificada em assinar o Ata de Registro de Preços/ contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

10.1.1. Perda do direito à contratação;

10.1.2. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório, quando for o caso;

10.1.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a ANATER por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2. Caracteriza infração administrativa, nos termos do art. 50 do RLC, as seguintes hipóteses:

10.2.1. Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2.3. Fraudar na execução do contrato;



10.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.5. Cometer fraude fiscal;

10.2.6. Não mantiver a proposta, exceto em caso de reajuste de valores após o período de 1 (um) ano.

10.3. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

10.3.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da ANATER. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da ANATER.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades, a **CONTRATADA** que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no RLC.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela **CONTRATANTE**, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à **CONTRATADA**, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela **CONTRATADA**.

11.2. A rescisão constitui-se na possibilidade das partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

11.2.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;

11.2.2. Unilateral - pode ocorrer basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

11.2.3. Judicial - nos termos da legislação aplicável a espécie.

Parágrafo Único: Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

11.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das Partes, independentemente de procedimento judicial, se:

11.3.1. Houver a prática de atos ilícitos que venham a comprometer a idoneidade de qualquer das Partes;

11.3.2. Qualquer das Partes entrarem em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou requerer ou tiver requerida sua dissolução ou liquidação;

11.3.3. Utilizar do nome comercial, marca, logotipo e assemelhados de propriedade ou posse da outra Parte sem prévia autorização escrita desta;





11.3.4. Ocorrer a mudança do controle societário da **CONTRATADA**, sem que a **CONTRATANTE** tenha sido notificada com antecedência a esse respeito;

11.3.5. A **CONTRATADA** demonstrar, comprovadamente, por meio de laudos técnicos, incapacidade técnica, negligência e/ou imperícia na execução dos serviços;

11.3.6. Houver a interrupção dos serviços, objeto deste contrato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovado, bem como caso fortuito não previsto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO**

12.1. Durante e após a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da Anater, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

12.1.1. Todas as informações das quais a **CONTRATADA** venha a ter conhecimento na execução deste Contrato, pertencem única e exclusivamente à Anater, sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste contrato.

12.1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da Anater a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

12.1.3. A Anater concorda que a **CONTRATADA** poderá revelar as informações da **CONTRATANTE** para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações.

12.1.4. Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a **CONTRATADA** comprovar documentalmente que:

12.1.4.1. Já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste contrato.

12.1.4.2. Forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento.

12.1.4.3. Seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos.

12.1.5. Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá devolver à Anater, conforme sua instrução específica, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato à Anater, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito.

12.1.6. A **CONTRATADA** deverá indenizar e assegurar à Anater por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Os termos e disposições deste contrato, eventuais Anexos e Aditivos a ele relacionados constituem-se no único documento regulador da presente relação contratual, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos, anteriores entre as partes que trate do mesmo objeto aqui especificado.

13.2. As partes reconhecem que, em nenhuma hipótese, poderão agir ou ser consideradas como agente ou representante da outra parte, em suas negociações, com qualquer pessoa, física ou jurídica, não tendo poderes para agir em nome da outra.

13.3. Fica vedada a manutenção ou manuseio nos equipamentos da **CONTRATADA** sem a devida autorização da mesma.

13.4. Todo e qualquer aviso, comunicado e/ou notificação entre as partes, relativos ao presente contrato, será realizado por escrito inclusive de paralisação do serviço.

13.5. Não se estabelecem, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação ou vínculo empregatício entre as partes contratantes, sendo totalmente distintas e absolutamente independentes jurídica e financeiramente uma da outra, ficando isentas desde já por toda e qualquer responsabilidade perante os poderes públicos e terceiros, por encargos e obrigações civis,



---

tributárias, previdenciárias, trabalhistas, penais e/ou quaisquer outras decorrentes da execução deste contrato, não podendo as partes, inclusive, assumir compromissos ou responder perante terceiros, uma pela outra. Em decorrência dos termos desta cláusula, desde já reconhecem as partes que a celebração deste não constitui, de fato ou de direito, qualquer forma de sociedade entre as mesmas.

13.6. Este instrumento e sua execução não acarretam licença ou concessão de uso das marcas, de parte a parte, razão pela qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** não poderão utilizar, exceto mediante prévia autorização por escrito, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade das mesmas, nem tampouco fazer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não oriundas do presente contrato, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

13.7. Este contrato é válido como título extrajudicial nos termos da legislação em vigor, obrigando as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e a todo tempo, somente podendo ser alterado por escrito, através de aditivo contratual que formaliza as alterações negociais.

13.8. A **CONTRATADA** declara e garante à **CONTRATANTE** que:

13.8.1. Está devidamente habilitada, legal e tecnicamente, a firmar e executar o presente contrato e que o(s) signatário(s) está (ão) investido(s) de poderes para tanto.

13.8.2. Possui os registros e autorizações necessários à execução dos serviços contratados, e, responderá, perante a **CONTRATANTE**, integralmente, por todos os danos diretos e indiretos que advierem da inexatidão das declarações e garantias arroladas neste item ou em qualquer outro dispositivo deste contrato ou de seu cumprimento.

13.9. Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Licitações e de Contratos da Anater e, supletivamente, da teoria geral dos contratos e do Código Civil.

13.10. As Partes não poderão subcontratar o objeto deste contrato.





## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem a circunscrição de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por assim estarem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2019.

Sr. Ademar Silva Júnior

Presidente da Anater

Sr. Marco Aurelio Santullo

Diretor Administrativo da Anater

Sr. Alessandro Medina Saade

ESPRO - Ensino Social Profissionalizante  
Alessandro Medina Saade  
Supervidente Executivo

ESPRO - Associação de Ensino Social Profissionalizante

Contratada

### TESTEMUNHAS:

NOME: Natalia Bertolini

ESPRO - Ensino Social Profissionalizante  
Natalia Ramos Bertolini  
CPF: 433.402.938-80  
RG: 39.387.038-8

CPF: 433.402.938-80

NOME: Emerson S. Felipe

CPF: 834.663.121-91

